

IV ENCONTRO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Kezia Graziela de Queiroz / NEEI/UERJ / Pedagogia UERJ; E-mail: kezia.g.queiroz@gmail.com;
Edicléa Mascarenhas Fernandes / PPGEE/ FEBF/NEEI/UERJ/ CMPDI/UFF; E-mail: professoraediclea.uerj@gmail.com

RESUMO

No dia 3 de dezembro de 2018 o CEPDE-RJ promoveu o IV Encontro dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência no Estado do Rio de Janeiro, sua temática foi “Os Desafios na Implementação da Política da Pessoa com Deficiência: A Transversalidade como Radicalidade dos Direitos Humanos” e em sua pauta podemos destacar a importância do encontro para fazer a avaliação e ouvir as demandas dos conselhos municipais e as frentes baixadas levantando solicitações para que a secretaria Estadual de Educação tenha um órgão que se direcione as necessidades dos alunos com deficiência, a falta de intérpretes de Libras nas escolas, dos profissionais de apoio a inclusão, que não há núcleos de inclusão nas Universidades Estaduais e a falta de dotação orçamentária, os abrigos se reconstruam no viés de residências inclusivas, considerou que a rede de cuidados para solicitação de próteses, cadeira de rodas específicas, os óculos para bebês com Zika Vírus sejam estruturadas suas concessões no município de origem. Os conteúdos abordados e as demandas que foram caracterizadas nesse encontro se compilaram em proposições a serem entregues em documento oficial a Equipe de Transição do Governo. Tendo como objetivo que as ações e políticas públicas sejam percebidas e executadas a partir das realidades sociais, econômicas, educacionais, de saúde e da participação direta das pessoas com deficiências.

Palavras-Chave: Conselhos – Direitos – Políticas Públicas – Educação

ABSTRACT

On December 3, 2018, CEPDE-RJ promoted the IV Meeting of the Councils for the Rights of Persons with Disabilities in the State of Rio de Janeiro. Its theme was “Challenges in the Implementation of People with Disabilities Policy: Transversality as a Radicality of Human Rights ”and in its agenda we can highlight the importance of the meeting to make the evaluation and listen to the demands of the municipal councils and the lowered fronts raising requests for the State Department of Education to have a body that addresses the needs of students with disabilities, the lack of interpreters of Libras in schools, of the professionals supporting inclusion, that there are no nuclei of inclusion in the State Universities and the lack of budget allocation, the shelters are being rebuilt to inclusive housing, considered that the care network for request prosthetics, wheelchair-specific, baby glasses with Zika Virus are structured. concessions in the municipality of origin. The contents covered and the demands that were characterized in this meeting were compiled in proposals to be delivered in official document to the Government Transition Team. Aiming that public actions and policies are perceived and executed from the social, economic, educational, health and direct participation of people with disabilities.

Keywords: Advice - Rights - Public Policy - Education

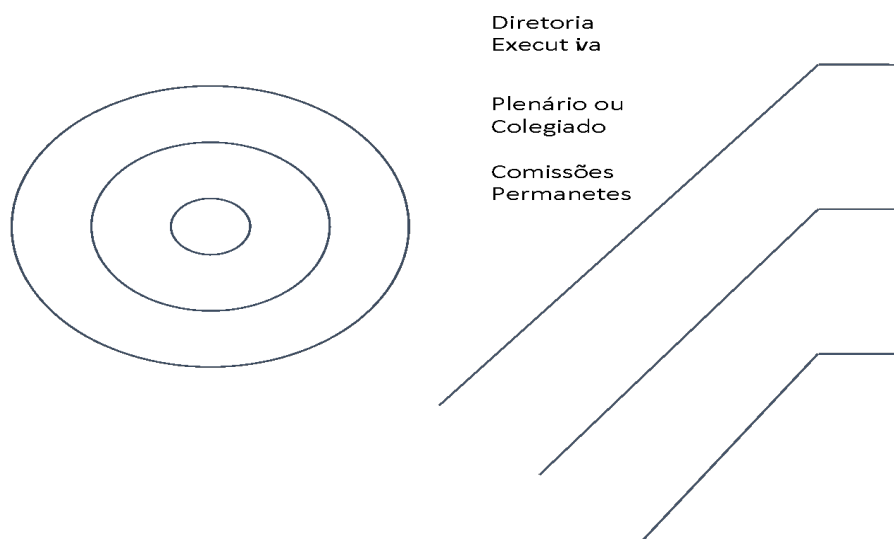
Introdução

Nasce o primeiro sistema de conselho em 1871 quando a organização dos trabalhadores tomou o poder na França, após a derrota francesa na Guerra Greco Romana. Foi a Comuna de Paris um sistema de governo por operários e um dos primeiros governos populares da história, o povo está à frente de todos. Um dos sistemas em que se organizava a Comuna de Paris era a criação de diversos comitês para corresponder as demandas da cidade. Havia comitês para organizar desde a limpeza local até a resolução de problemas entre civis. Em cada um era eleito um representante da qual constituía uma comissão para assessorar a gestão em prol do bem comum. Os objetivos da Comuna eram a consciência de classe, atuação política direta, conquistas de qualidade para uma vida digna, de direitos, de democracia e autonomia para deliberação.

Esse modelo de governo, que durou pouco menos de noventa dias, revolucionou os meios e a intensidade de participação da sociedade no poder. Atingindo mudanças significativas de

compreensão e conduta popular e governamental. Algumas das ações da Comuna de Paris foram a igualdade civil para homens e mulheres, diminuição da carga horária de trabalho, ensino gratuito e laico, separação entre Estado e Igreja, restrições ao trabalho infantil, criação de renda financeira destinada a viúvas, e fim das multas sobre os salários. A Comuna de Paris perdurou na memória coletiva, inspirando e embasando diversos outros movimentos sociais e sócio-políticos emanados do povo.

Conselhos consultivos e participativos são sistemas de conselhos em que atuam diretamente na política, sendo espaços públicos de discussões para deliberar sobre as políticas públicas setoriais, articulando o diálogo entre a sociedade civil e o poder público a partir dos interesses construídos nesses espaços. Esses conselhos expressam a voz do povo de forma organizada e sistematizada, atuando na tomada de decisões para as criações de leis e políticas públicas que amparem essa parte específica da população. Os conselhos se estruturam pelas seguintes divisões:



A Secretária Executiva cuja sua função é a assessoria técnica e o apoio administrativo, os Conselhos e Diretoria é de responsabilidade dar as deliberações que ocorrem em reuniões e devem ter a maioria dos conselheiros, ou seja, 50% + 1. Já as Comissões Temáticas possuem caráter permanente e a construir discussões específicas. Os Grupos de Trabalho são ações com um tempo de duração definidos. Os Atos Administrativos, regimento interno e Ata são as normas administrativas estabelecidas pelo conselho para nortear e estruturar o seu funcionamento.

Nesta configuração podemos acompanhar alguns movimentos históricos de luta por direitos da pessoa com deficiência em que o povo foi protagonista das mudanças e conquistas obtidas.

O Estado Brasileiro incentivou ações como as campanhas setoriais voltadas para a educação especial, que na década de 1950 podemos destacar: a Campanha Nacional de Educação do Surdo Brasileiro (CESB), por meio do decreto nº 42.728, 3 de dezembro de 1957; a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficientes Visuais (CNEC, 1958), pelo decreto nº 44.138, 1 agosto de 1958; e a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (Cademe), fincada sobre o decreto nº 48.921, 22 de setembro de 1960. Esses movimentos tiveram forte impacto para a discussão sobre a inclusão das políticas públicas para a pessoa com deficiência. Citamos a assembleia nacional constituinte que estabeleceu a VII Comissão da Ordem Social, em que a subcomissão VII-c “dos negros, população indígena, pessoas deficientes e minorias” que recebeu cento e setenta sugestões relacionadas a pessoa com deficiência. As duas emendas constitucionais defendidas por entidade da sociedade civil, a Emenda 77 recebeu 48.877 assinaturas, que foi enviada por meio Associação Canoense de Deficientes Físicos, Escola Especial de Canoas, Liga Feminina de Combate ao Câncer, ambos do Rio Grande do Sul, que garante um salário mínimo para pessoa com deficiência. E a Emenda 86 recebeu 32.899 assinaturas encaminhadas, Associação Nacional dos Ostomizados (SP), Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos (ONEDEF - SP), Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes (MDPD – SP) cujo fim era a inclusão social e econômica da pessoa com deficiência.

Ao longo da história houve marcos que foram determinantes para luta e conquistas de importantes direitos para a pessoa com deficiência, dentre eles a Convenção sobre os Direitos da Criança (1988), a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), e a Declaração de Salamanca (1994).

A forte participação de associações e participação civil elencaram discussões sobre a pessoa com deficiência e a educação especial no Brasil, em consequência criou-se em 1973 o Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), que sua atuação desencadeou debates e ações para a então criação da Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Corde-1986), e o conselho consultivo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Conade), a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em 1989.

O Brasil, no ano de 2008, ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgado pela Organização das Nações Unidas. Esse documento no valor de emenda constitucional deu origem a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015) que se destina a assegurar e a promover a igualdade, o exercício de direitos, inclusão social e cidadania para a pessoa com deficiência.

O Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência foi criado sob a Lei nº 2525, em 22 de janeiro de 1996, sendo sancionada pelo então governador, Marcello Alencar. Nesses mais de vinte anos de atuação o CEPDE protagonizou importantes conquistas de direitos para a pessoa com deficiência. Atuando na fiscalização, promovendo debates e discussões sobre as legislações e construções de novas leis, o CEPDE atuou na derrubada no veto 2480/2013, audiências públicas com pautas como as situações dos CRPDS, a antiga AACD e pactuação de referências em próteses e órteses para a Baixada, comitê gestor de saúde para enfrentamento de ações para detecção e atendimento a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus e Sífilis, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e Herpes Vírus (STORCH), reuniões ordinária com a presença dos defensores da APAE, comissão extraordinária para o acompanhamento dos abrigos no estado, etc.

Desenvolvimento

No dia 3 de dezembro de 2018 o CEPDE-RJ promoveu o IV Encontro dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência no Estado do Rio de Janeiro, sua temática foi “Os Desafios na Implementação da Política da Pessoa com Deficiência: A Transversalidade como Radicalidade dos Direitos Humanos” e em sua pauta podemos destacar a importância do encontro para fazer a avaliação e ouvir as demandas dos conselhos municipais e as frentes baixadas para que se levante proposições para a próxima gestão estadual, solicitações que a secretaria Estadual de educação tenha um órgão que se direcione as necessidades dos alunos com deficiência, a falta de intérpretes de Libras nas escolas, dos profissionais de apoio a inclusão, que não há núcleos de inclusão nas Universidades Estaduais e a falta de dotação orçamentária, que os abrigos se reconstruam no viés de residências inclusivas, considerou que a rede de cuidados para solicitação de próteses, cadeira de rodas específicas, os óculos para bebês com Zika Vírus sejam estruturadas suas concessões no Estiveram presentes vinte e três municípios do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São João de Meriti,

Belford Roxo, Queimados, Nilópolis, Magé, Guapimirim, Japeri, São Gonçalo, Marica, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes, Araruama, Cabo Frio, Iguaba Grande, Petrópolis, Angra dos Reis, Paty do Alferes, Niterói, Barra do Piraí, Mendes, Rio de Janeiro. As Frentes Litorânea, Costa Verde, Baixada Fluminense, e Médio Paraíba também compareceram posicionando suas pautas junto aos conselhos municipais. Os conselhos e as frentes apresentaram suas atuações e seus trabalhos junto a seus municípios. Sendo proposto a ampliação da coordenação da frente para que ela reflita as demandas dos municípios da região, a extrema carência de centros de atendimento a pessoas com doenças raras, a falta de acessibilidade nos transportes públicos, a solicitação da releitura do programa minha casa minha vida que atendem a pessoas com deficiência, a elaboração de uma minuta que propõe a carga horária de trabalho dos pais de crianças com deficiência sejam reduzidas, a articulação para que seja implantado uma central de Libras, Braille nos municípios.

Por meio da parceria entre o Núcleo de Educação Especial e Inclusiva (NEEI) da Faculdade de Educação na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o projeto “Observatório de Políticas Públicas em Educação Especial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro”, nesse IV Encontro dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, sistematizou e aplicou questionários para levantamento e computação de dados sobre as condições dos aspectos da educação especial no Estado. Identificando que dos 23 municípios presentes 15 não oferecem Classes Hospitalar, 14 não oferecem Atendimento Pedagógico Domiciliar, 6 não dispõe da Sala de Recursos em contraturno, 12 não possuem Centros de Apoio Educacional Especializado, 12 não possuem Escolas Especiais, dentre outras constatações, destacamos que 15 não oferecem Educação Precoce para alunos com necessidades especiais de 0 a 5 anos, a partir dos dados obtidos o Núcleo de Educação Especial e Inclusiva (NEEI-UERJ), coordenado pela Professora Doutora Edicléa Mascarenhas, em maio (2019), criou o Curso de **“Introdução a Educação Precoce: Alunos com SCZ, outras STORCHS e alterações do desenvolvimento”** para Professores e Gestores dos municípios do RJ, na modalidade de treinamento e qualificação profissional, alcançando uma adesão de 28 municípios matriculados no curso, destinando-se a 200 alunos sendo semi-presencial de 100 horas de duração com a previsão de aulas presenciais. O curso está vinculado aos projetos de extensão “Observatório de Políticas Públicas em Educação Especial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro” e “Fórum Permanente de Educação Inclusiva, Inclusão e Diversidade Humana: Vivenciando Linguagens”, sendo interdisciplinaridade com o Departamento de Educação Especial da UNIRIO, com as Sub Secretarias

de Atenção Primária em Saúde e Saúde Escolar da Secretaria Estadual de Saúde por meio do Comitê do Plano de Execução da Estratégia de Fortalecimento das Ações de Cuidado das Crianças Suspeitas ou Confirmadas por SCZ e STORCH do Estado do Rio de Janeiro.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, No. 13.146, de 06 de junho de 2015 destaca que:

[...] a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015b).

Foi obtido ainda dados sobre a acessibilidade urbana, destacando que: apenas 1 município oferece residência inclusiva, 11 ofertam abrigos, somente 2 com Centro de Convivência para Jovens e Adultos. No que se refere a estrutura física como calçadas, praças e parques acessíveis, terminais de ônibus, estações de trem e metrô, terminal de barcas com acessibilidade, espaços de lazer e ônibus adaptado, mais da metade do quantitativo dos municípios presentes não oferecem essas condições básicas para locomoção das pessoas como deficiência. A acessibilidade tem caráter decisório na inclusão e socialização das pessoas com deficiências, sendo que “[...] a acessibilidade se constitui como uma quebra de paradigmas, de uma perspectiva meramente adaptacionista da pessoa com deficiência para uma perspectiva de direito e funcionalidade” (FERNANDES; ORRICO, 2012, p.99).

Os autores afirmam que:

[...] barreiras atitudinais, assim como as barreiras comunicacionais, são invisíveis no sentido de que, por serem geradas no espaço da relação humana não no espaço físico, tornam-se mais arraigadas de processos inconscientes de crenças, valores e preconceitos. (FERNANDES; ORRICO, 2012, p.104)

No artigo primeiro da Constituição Federal de 1988, incisos dois e três, é assegurado a cidadania e a dignidade da pessoa humana. É inconcebível exercemos plenamente a nossa cidadania sem a conscientização dos nossos direitos, nossas obrigações, e a luta por justiça e igualdade social.

A autonomia desse cidadão é imprescindível para sua consciência política. E é exatamente por meio dessa consciência crítica e reflexiva que o sujeito passa a entender e a modificar as realidades que o cercam. Fortalecendo os valores da dignidade humana, a garantir que o Estado respeite os direitos e assegure o bem-estar social dos cidadãos. Bem como está firmado a prevalência dos direitos humanos universais, em que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e em direitos, concedendo o direito à vida, a educação, a liberdade, a saúde, ao trabalho, ao bem apropriado a todos.

Na Constituição é sustentada a igualdade de todos perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza, assim como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, decreto nº 6949, assegura a participação na vida política e pública, o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e as liberdades essenciais para preservar a dignidade desse setor populacional. Por tanto, a luta pelos direitos da pessoa com deficiência, as políticas públicas e ações afirmativas que visam a igualdade de oportunidade e a justiça social para esse segmento da população, a inclusão em todos os espaços sociais, a equidade no acesso ao Sistema Único de Saúde, e a acessibilidade urbana, é amparada pela nossa Constituição Federal e pelos Direitos Humanos Universais.

Conclusão

A importância do incentivo dos órgãos públicos nas esferas, federais, estaduais e municipais, incluindo as verbas orçamentária para a manutenção e existência dos conselhos é de fortalecimento da atuação dos conselhos para envolvimento da população, estabelecimento de redes de comunicação e participação para desenvolvimento de representações através de fóruns, coordenadorias, movimentos sociais, como as ongs, criação de conselhos em municípios de pequeno porte e protagonismo no campo decisório da política social, e outros. Os conteúdos abordados e as demandas que foram levantadas nesse encontro se compilaram em proposições a serem entregues em documento oficial a Equipe de Transição do Governo. Tendo como objetivo que as ações e políticas públicas sejam percebidas e executadas a partir das realidades sociais, econômicas, educacionais, de saúde e da participação direta das pessoas com deficiências. Nesse panorama os elementos construídos no IV Encontro dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência no Estado do Rio de Janeiro destacam

as especificações acerca das pessoas com deficiência, sua humanização, cidadania e os direitos constitucionais.

Referências

BRASIL. (1994) **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: CORDE.

BRASIL, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília, DF, 25. Junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em 20/10/2019 às 19:45h.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

BRASIL, Lei nº 13.146/15, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

BRASIL, Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Brasil, Lei nº 8.999/94, de 29 de Junho de 1994.

BRASIL, Lei nº 12.435/11, de 6 de Julho de 2011.

CONANDA. **Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à adolescência**. Brasília: Conanda, 2000.

FERNANDES, E.M.; CORRÊA, M.A.M. Processo Ensino-Aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais: o aluno com Deficiência Mental. 1ª edição. Rio de Janeiro: Unirio, 2018.

FERNANDES, Edicléa Mascarenhas; **ORRICO**, Hélio Ferreira. **Acessibilidade e inclusão social**. Rio de Janeiro: Deescubra, 2012.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, R. K. **Inclusão social**. Trabalho apresentado no I Seminário de Políticas Públicas do Município de Limeira. SP, Limeira, 24 de setembro de 2003.

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/418a656ff2df34ec032564f8006c0fda?OpenDocument> <ultimo acesso em 19/10/2019 às 15:23h>

<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/comuna-de-paris-1871-o-assalto-aos-ceus.htm> <ultimo acesso em 09/10/2019 às 8:46h>

<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-200.pdf>

<ultimo acesso em 19/10/2019 às 16:13>

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

<ultimo acesso em 12/10/2019 às 21:17>